

**Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário Autônomo do Brasil –
UniBrasil**

PORTARIA 01/2019

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta as atividades complementares previstas no Projeto Pedagógico do Curso de Direito, em concordância com o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica Desembargador Jeorling Cordeiro Clèvedo Centro Universitário Autônomo do Brasil.

Art. 2º. O cômputo e análise das horas complementares ficarão a cargo da Supervisão do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ).

Art. 3º. De acordo com a grade horária do Curso de Direito, os acadêmicos deverão cumprir um **total de 400 (quatrocentas) horas complementares, no mínimo**, em 2 (dois) grupos, assim subdivididos (conforme Anexo I desta Portaria):

I – Atividades de pesquisa, de produção científica e acadêmicas (GRUPO I): com carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas;

II – Atividades práticas (GRUPO II): com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

Parágrafo primeiro. As atividades do GRUPO II serão desenvolvidas no NPJ da Instituição, com a realização das Clínicas, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, as 80 (oitenta) horas restantes poderão ser cumpridas também por meio das Clínicas ou por meio de Estágio Substitutivo de Clínicas, mediante requerimento próprio, disciplinado em Edital.

Parágrafo segundo. Das horas a serem cumpridas no GRUPO II, ao menos 40 (quarenta) deverão ser desenvolvidas em uma das Clínicas Obrigatórias.

Parágrafo terceiro. As Clínicas pertencentes ao GRUPO II, bem como seus horários, locais e número de vagas serão divulgados semestralmente em Edital específico no início regular das aulas.

Art. 4º. A integralização das atividades complementares, respeitando as cargas mínimas e cargas obrigatórias dos diferentes grupos, conferirá ao acadêmico certificado de obtenção da carga horária total mínima de 400 (quatrocentas) horas.

Art. 5º. Alunos advindos de processos de transferência estarão subordinados às mesmas regras de cumprimento de horas complementares.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica, podendo a Coordenação do NPJ elaborar normativas internas e complementares.

Art. 7º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário e aplicando-se a todos os alunos regularmente matriculados, professores e funcionários.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2019.

Prof^a. Mayta Lobo dos Santos
Supervisora do NPJ

Prof^a Allana Campos Marques
Coordenadora Geral do Curso de Direito